



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de Engenharia/1908)
BATALHÃO RONDON

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Base legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica do tipo B para atender o Destacamento 8º Batalhão de Engenharia de Construção em Macapá-AP.

Interessado: 8º Batalhão de Engenharia de Construção

1. Da Fundamentação Legal

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo. O serviço público de distribuição de energia elétrica é prestado sob regime de concessão, com exclusividade outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), não havendo possibilidade de concorrência entre fornecedores.

2. Da Inviabilidade de Competição

No município de Macapá/AP e demais localidades do Estado do Amapá, a **Equatorial Amapá Distribuidora de Energia S.A. (Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA)**, inscrita no CNPJ nº 05.965.546/0001-09, com sede na **Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900 – Macapá/AP**, é a **única concessionária autorizada pela ANEEL** a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica.

Assim, a contratação direta é justificada pela **inviabilidade de competição**, visto que não há outro fornecedor legalmente autorizado a realizar a distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Necessidade da Contratação

O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial, indispensável ao pleno funcionamento das instalações e atividades do **8º Batalhão de Engenharia de Construção**. A interrupção do fornecimento prejudicaria o desempenho das funções institucionais e comprometeria a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

4. Do Valor e da Forma de Contratação

A despesa decorrente da contratação será realizada com base nas tarifas de fornecimento de energia elétrica homologadas pela ANEEL, aplicáveis à classe de consumo **Poder Público**, conforme previsto no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das faturas de consumo emitidas pela concessionária, conforme o uso efetivo do serviço.

5. Da Conclusão

Diante do exposto, resta configurada a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da **Equatorial Amapá Distribuidora de Energia S.A. (Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA)**, concessionária exclusiva responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá.

A presente contratação é, portanto, **juridicamente possível, tecnicamente necessária e economicamente adequada**, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações do **8º Batalhão de Engenharia de Construção**.

Santarém – PÁ, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO VICTOR CAIXETA**
Data: 13/11/2025 10:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VICTOR CAIXETA – 1º Ten
Responsável pela Contratação Direta